



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 / 1 março / 99
- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 77 DE 1999

FLS. Nº 1
RGL. 977
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Artigo 2º - A Polícia Militar de São Paulo, através dos Grupamentos de Salvamento do Corpo de Bombeiros, ou em convênio com as Prefeituras Municipais, será responsável pela fiscalização, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º - A secretaria Estadual da Saúde, através das Divisões Regionais de Saúde - DIR. e da Vigilância Sanitária, em convênio com os municípios litorâneos, responderá pela capacitação do pessoal técnico que auxiliará o Corpo de Bombeiros na fiscalização desta Lei.

§ 2º - A Direção Estadual do SUS se incumbirá do apoio aos municípios litorâneos visando atender os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, devendo nas futuras previsões destinar recursos específicos para sua finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 977 de 24 / 3 / 99
Autuado com 02
Ass. _____

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

19 MAR 12 02 58 028042



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

PLS. Nº	02
PROJ. Nº	977
PROTÓCOLO	
LEGISLATIVO	

Cabe ao Estado a adoção de medidas que objetivem zelar pela higiene, saúde e segurança de seus cidadãos, principalmente em locais públicos.

O projeto que apresento à consideração de meus nobres Pares visa proibir a permanência e circulação de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Todos sabemos que os animais domésticos, principalmente os cachorros, transmitem através da urina e das fezes depositadas nas areias das praias, doenças das mais variadas, colocando em risco a saúde dos banhistas e de todos que procuram lazer à beira mar.

É frequente a cada temporada, a ocorrência de enfermidades, sobretudo as de pele, muitas vezes graves, provocadas pela presença de dejetos de cães nas areias das praias. É sabido, também, que bactérias e vírus causadores de doenças são transmitidos pelos cães, razão pela qual não se deve incentivar, mas sim, proibir, o seu convívio com banhistas nas praias.

O Poder Legislativo deve-se fazer presente, então, para dar sua contribuição na salvaguarda da saúde das pessoas que frequentam todas as nossas praias.

Espero, portanto, contar com a compreensão e apoio de meus colegas para a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI

DFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC-2313/99 9

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-03-99

